

PORTARIA FNP Nº 3, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Institui a Comissão de Prefeitas e Prefeitos Amazônidas (CPA) sobre Desenvolvimento Urbano Sustentável.

O **PRESIDENTE DA FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS**, fundamentado nos arts. 3º, inciso V, e 15º, inciso I, do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que a Amazônia Legal brasileira corresponde a 59% do território nacional e que sua população está estimada em 38 milhões de pessoas, das quais 76% vivem em cidades dos 9 estados contemplados na região (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins)

CONSIDERANDO a urgência do enfrentamento e proposição de soluções para os desafios urbanos enfrentados nas cidades para o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal

CONSIDERANDO a necessidade de articulação regional e coordenação intermunicipal e federativa para a construção de um projeto de desenvolvimento urbano sustentável pautado nos desafios, conhecimentos e experiências locais

CONSIDERANDO o Lançamento Oficial da Comissão de Prefeitas e Prefeitos Amazônidas (CPA) sobre Desenvolvimento Urbano Sustentável e sua 1º Reunião de Trabalho, no dia 24 de novembro de 2023, às vésperas da COP28

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Prefeitas e Prefeitos Amazônidas (CPA) sobre Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 2º São objetivos da Comissão:

I - Acompanhar, organizar e encaminhar, de forma contínua, a pauta de desenvolvimento urbano sustentável na Amazônia Legal junto aos órgãos, entidades e instituições competentes e/ou estratégicos ao tema;

II - Identificar e elaborar insumos e estudos técnicos para promover alternativas, programas e políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento sustentável das cidades da Amazônia Legal;

III - Propor ações nacionais e regionais para fomentar iniciativas, programas e políticas públicas que possam apoiar a pauta e/ou sensibilizar à população;

IV - Articular ações para promover a agenda com atores responsáveis e/ou considerados referência na gestão da pauta no país e/ou no exterior;

V – Fomentar e divulgar ações e/ou materiais com oportunidades de captação de recursos nacionais e internacionais relacionadas a iniciativas, soluções e políticas públicas voltadas à agenda;

VI - Articular e coordenar institucionalmente o intercâmbio de ações e a troca de experiências entre os municípios amazônicos no Brasil e na América do Sul;

VII - Sugerir ao Congresso Nacional propostas legislativas e/ou acompanhar projetos em tramitação no Poder Legislativo relacionados à agenda.

VIII – Propor ações de inovação e captação de recursos;

Art. 3º A Comissão de Prefeitas e Prefeitos Amazônidas (CPA) sobre Desenvolvimento Urbano Sustentável, a quem competirá a coordenação dos trabalhos, terá a seguinte composição:

I - Presidência;

II - Vice-presidência (formada por até 2 cidades);

§1º A composição será feita por prefeitas (os) e vice-prefeitas (os) em exercício de mandato.

§2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) recondução.

§3º A escolha dos ocupantes dos cargos da Comissão ocorrerá conjuntamente à posse dos (as) prefeitos(as) eleitos(as) para a Diretoria da FNP.

§4º Excepcionalmente, o primeiro mandato da Comissão será de 1 (um) ano e 2 (dois) meses, contados a partir da primeira Reunião de Trabalho da Comissão, com direito a 1 (uma) recondução.

§5º Os cargos de presidente e vice-presidente da Comissão serão providos exclusivamente por prefeitas(os).

Art. 4º A Comissão será subsidiada por um Grupo de Trabalho Político (GTP) formado por interlocutores políticos indicados pelos membros da Comissão Permanente.

§1º Qualquer município filiado à FNP e localizado em um dos 9 (nove) estados representados na Amazônia Legal (Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins) poderá cooperar tecnicamente com os trabalhos da Comissão e do GTP, devendo, para tanto, encaminhar manifestação de interesse à entidade, formalizando seu ingresso via preenchimento do Termo de Adesão.

§2º A FNP designará 1 (um) assessor técnico para acompanhar os trabalhos da Comissão, em conjunto com o Secretariado Executivo, a ser realizado pela FNP ou entidade parceira indicada.

Art. 5º As reuniões da Comissão e do Grupo de Trabalho Político serão convocadas por seu presidente ou pela maioria de seus membros, cabendo à equipe técnica da FNP adotar as medidas necessárias à sua realização.

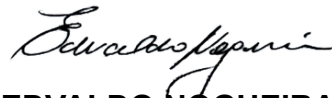
§1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, sendo um voto para cada membro titular da Comissão.

§2º. Qualquer município poderá participar das reuniões previstas no caput representado pelo respectivo (a) prefeito (a) ou por quem ele (a) indicar sem direito a voto nas deliberações.

Art. 6º A presente iniciativa não contempla a transferência de recursos financeiros entre os membros.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 21 de março de 2024.



EDVALDO NOGUEIRA

Prefeito de Aracaju/SE

Presidente da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP)